



Decisão 01719/2022-8 - 1ª Câmara

Processos: 15323/2019-7, 06611/2008-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASLIADM - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Linhares - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA TEREZINHA MATIAS DE MENDONCA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA TEREZINHA MATIAS DE MENDONÇA** (cônjuge), na qualidade de dependente do ex-segurado, Sr. **EDMILSON PANI DE MENDONÇA**, por meio da **PORTARIA/IPASLI N.º0087/2019**, a contar de **03/07/2019**, com fundamento no **art. 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal de com redação dada pela EC n. 41/2003**.

O ex-segurado ocupava o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC-05738/2008 do Processo em apenso (Proc. TC 06611/2008). Faleceu em 03/07/2019, conforme Certidão de Óbito fl. 13 do Evento 2.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da certidão de casamento fl.11 do Evento 2.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 5.871,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01426/2022-1**, a área técnica, após minuciosa análise, opinou pela regularidade e sugere o registro.

O Ministério Público de Contas posicionou-se por meio do **Parecer n º 01524/2022-3**, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 29 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1719/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPASLI N.º0087/2019**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA TEREZINHA MATIAS DE MENDONÇA**, a contar de **03/07/2019**, fixada em **R\$5.871,00**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASLI** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/05/2022–20ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente